



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 081/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00024185/2017-10

Parecer Técnico nº: 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUTUR

Interessado: CELESTINO IVO GOLFETO

CNPJ/CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA SANTO ANTÔNIO, LOTE 4, ÁREA A, NÚCLEO RURAL PAD/DF, PARANOÁ, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: 221571.20 ME; 8230049.67 MS; FUSO 23; ZONA L

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **081/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUTUR, do Processo nº **00391-00024185/2017-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;
2. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação de pivô central em área de 40 ha por meio de 1 pivô central;
3. Respeitar os limites de vazão outorgados e estabelecidos através do Despacho 0003, de 04 de janeiro de 2016 emitido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
4. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
5. Providenciar a revegetação das bordas do reservatório de água e apresentar relatório fotográfico. A comprovação dessa revegetação se dará mediante a apresentação de registro fotográfico em até 02 (dois), contados da emissão dessa licença;
6. Providenciar e comprovar, em até 120 (cento e vinte) dias, a remoção e destinação do tanque aéreo de combustível desativado existente na propriedade. A remoção e destinação do tanque serão realizados por empresa especializada, credenciada na ANP e licenciada por órgão ambiental;
7. Executar o projeto agrícola de acordo com os Planos de Controle Ambiental e suas complementações apresentados a este IBRAM/DF;
8. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
9. Cessar imediatamente a queima e soterramento de lixo na propriedade, sendo necessário a destinação adequada ao ponto de coleta. Enviar relatório fotográfico em 30 dias das medidas tomadas para sanar este problema;
10. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
11. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;

12. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;

13. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;

14. Promover a tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;

15. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;

16. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

17. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;

18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/12/2017, às 18:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Araujo Basilio Albuquerque, Usuário Externo**, em 09/02/2018, às 16:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4216783** código CRC= **775D162C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00024185/2017-10 Doc. SEI/GDF 4216783

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 26/12/2017 09:06:05.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543